DIREITOS DA GESTANTE:
CONHECER PARA EXIGIR

Núcleo Interdisciplinar de Estudos de Gênero
Universidade Federal de Viçosa
Viçosa - MG

Produção:

Núcleo Interdisciplinar de Estudos de Gênero – NIEG

Paula Dias Bevilacqua	**DVT - UFV**
Alice Inês de Oliveira e Silva	**NIEG - UFV**
Maria de Fátima Lopes	**DED - UFV**
Marisa Barletto	**DPE - UFV**
Eleniz Soares Lisboa	**DED - UFV**
Alice Assis Carvalho	**DED - UFV**
Silvano Souza Dias	**DGE - UFV**

Arte e diagramação: Silvano Souza Dias

Apoio: Centro de Ciências Humanas

Gráfica Universitária

Material elaborado a partir do trabalho de extensão e pesquisa sobre direitos da gestante com mulheres e agentes comunitárias de saúde no bairro Amoras (Arduíno Bolívar), Viçosa – MG.

Viçosa

2008

Muitas mulheres gestantes não conhecem seus direitos

Esta cartilha quer informar as gestantes sobre os seus direitos antes, durante e após o nascimento do bebê. Conhecer seus direitos é o caminho para exigi-los e fazer com que sejam cumpridos.

Direitos Sociais

São todos aqueles que garantem à gestante: atendimento em caixas especiais, prioridades na fila de bancos, supermercados, acesso à porta da frente de lotações e assento preferencial.

Direitos Trabalhistas

Os direitos trabalhistas das gestantes regulamentam sua relação com o patrão ou com a empresa na qual ela está empregada, garantindo a proteção do emprego.

Enquanto estiver grávida, é assegurada à mulher estabilidade no emprego, o que significa que ela não pode ser mandada embora do trabalho (art. 391 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

A gestante tem o direito de ser dispensada do horário de trabalho para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares. Ela também tem o direito de mudar de função ou setor no seu trabalho. (Lei nº 9.799 de 26 de maio de 1999, incluída na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho).

A gestante, também tem o direito à licença–maternidade de 120 dias com o pagamento do salário integral e benefícios legais a partir do oitavo mês de gestação (LEI nº 10.421 de 15 de abril de 2002, art. 392 da CLT).

Para exigir este direito a gestante tem que ir ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), levando a carteira de trabalho e atestado médico comprovando gravidez.

A duração da licença maternidade foi ampliada por 60 dias, desde que a empresa onde a gestante trabalhe faça parte do Programa Empresa Cidadã (Lei 11.770, de 9 de setembro de 2008).

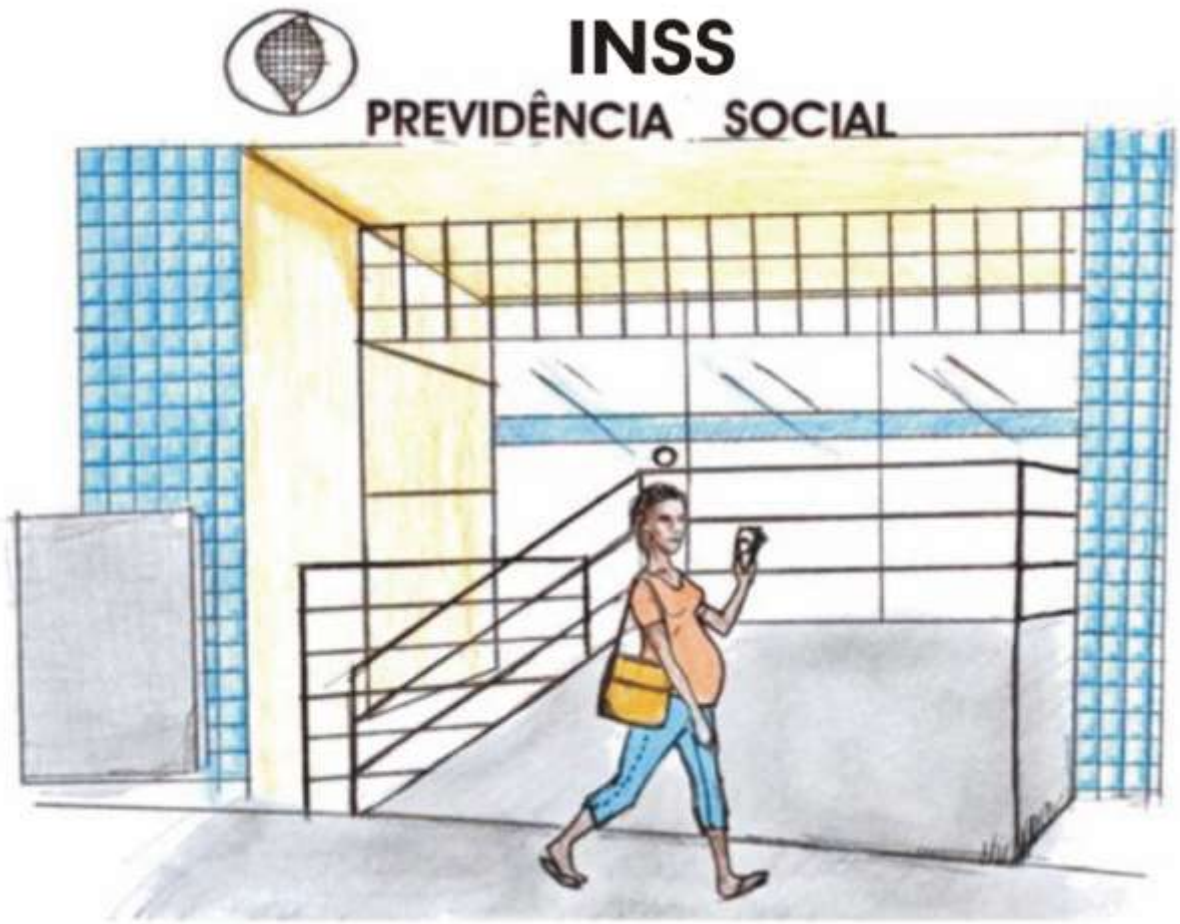

A mulher tem o direito de ser dispensada do trabalho duas vezes ao dia por pelo menos 30 minutos para amamentar, até o bebê completar seis meses (Art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho).

A gestante pode negociar esse tempo com o patrão, por exemplo, juntando os dois períodos em um só, de uma hora.

O companheiro tem direito a licença-paternidade de cinco dias, logo após o nascimento do bebê (Art. 7º da Constituição Federal)

Direitos no Pré-natal

O acompanhamento de pré-natal deve ser assegurado de forma gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde (Portaria nº 569, de 1º de junho de 2000).

Assim que a mulher desconfiar que está grávida ela deve procurar o Posto de Saúde para confirmar a gravidez e dar início ao pré-natal.

Toda gestante tem o direito de fazer pelo menos seis consultas durante toda a gravidez. O pré-natal oferece segurança, uma gestação saudável e um parto seguro.

Toda gestante tem o direito de levar um acompanhante nas consultas (companheiro, mãe, amiga ou outra pessoa).

O cartão da gestante informa tudo o que acontece na gravidez, os resultados dos exames realizados e todas as anotações sobre o estado de saúde da mulher. Deve ser levado em todas as consultas, verificando se ele está sendo preenchido.
Para tirar qualquer dúvida sobre o cartão, a gestante deve conversar com os profissionais de saúde para que tudo fique bem explicado.

A gestante não deve esquecer de levar o cartão na hora do parto!!!

Atenção:

As mulheres têm direito aos seguintes exames gratuitos durante o pré-natal:

- Exames de sangue: para descobrir diabetes, sífilis e anemia e para classificar o tipo de sangue.

- Exames de urina: para descobrir infecções.

- Preventivo de câncer de colo do útero.

- Teste anti-HIV: esse exame é para identificar o vírus da Aids. Ele é uma proteção para a mulher e para a criança.

Estes exames são realizados, geralmente, nos três primeiros meses e depois nos últimos três meses da gestação. Caso haja necessidade estes exames poderão ser repetidos gratuitamente quantas vezes o médico achar necessário.

A gestante deve tomar a vacina contra Tétano.

A gestante também tem o direito de conhecer antecipadamente o hospital onde será realizado seu parto (Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007).

Direitos no Parto

Na hora do parto a gestante tem o direito de ser escutada em suas queixas e reclamações, de expressar os seus sentimentos e suas reações livremente, isso tudo apoiada por uma equipe preparada e atenciosa.

A mulher tem direito a um parto normal e seguro, pois é a maneira mais saudável de ter filhos.

A cesária deve ser feita em caso de risco para a criança e para a mãe.

O cartão da gestante é muito importante porque nele está anotado todo estado de saúde da mulher. Através dele a equipe médica saberá como foi a gestação e os cuidados que deve ter.

- A escolha pelo tipo de parto (normal ou cesárea) dever ser feita pela gestante e pela equipe médica.

- No momento do parto e pós-parto, a gestante tem direito a um acompanhante: companheiro, mãe, irmã, amiga ou outra pessoa (Portaria nº 2.418 de 2 de dezembro de 2005).

Direitos após o parto

Agora que a criança nasceu, mãe e filho têm o direito de ficar juntos no mesmo quarto (Portaria nº 1.016 de 26 de agosto de 1993).

Quando a mulher sair do hospital ela deve receber as orientações sobre quando e onde deverá fazer a consulta de pós-parto e de cuidados com o bebê.

Após o parto a mulher também merece atenção e cuidados. Ela tem que voltar ao Posto de Saúde e exigir os exames necessários.

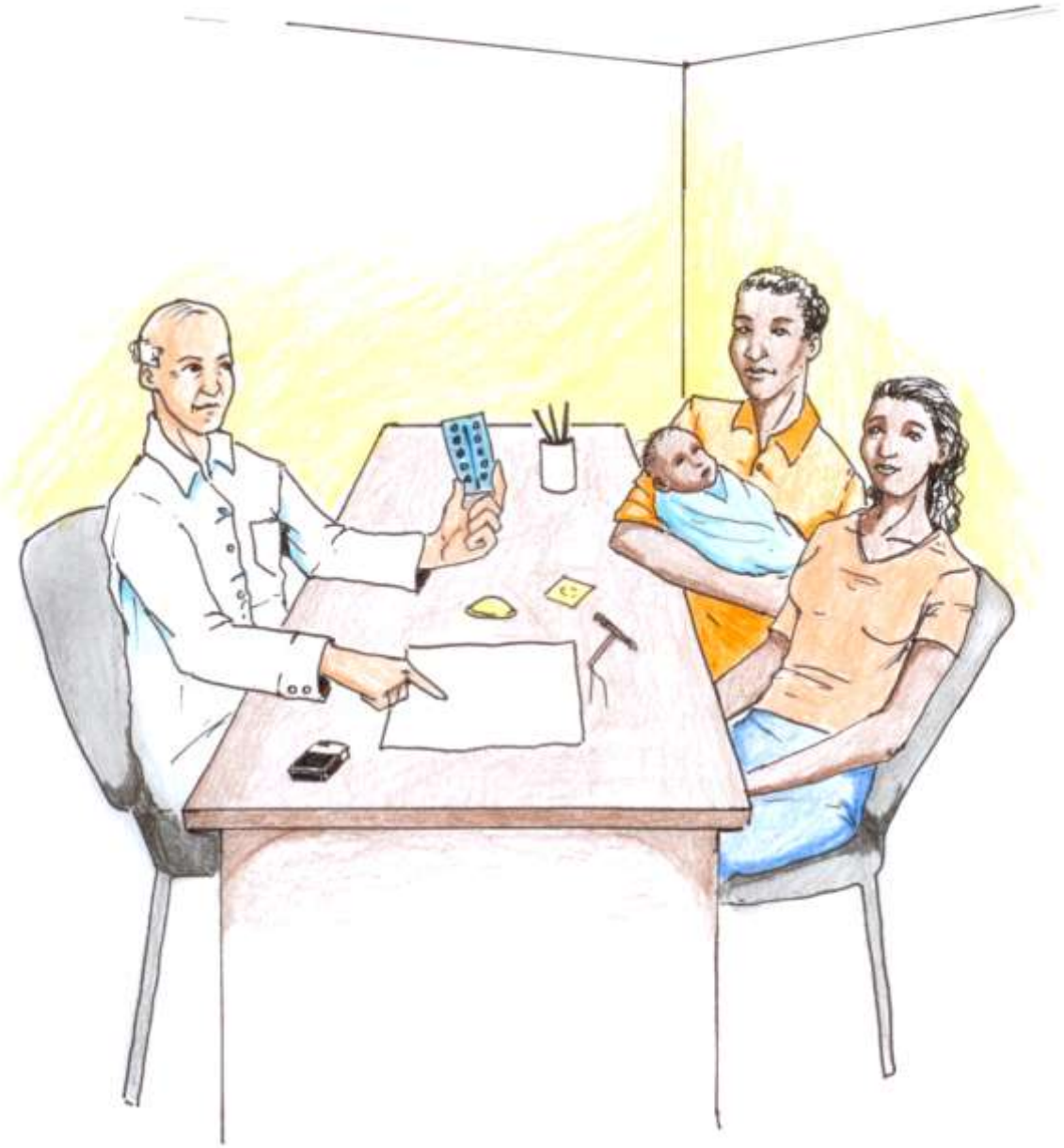

As consultas após o parto são importantes, para que o homem e a mulher recebam orientações para evitar ou planejar uma nova gravidez.

Planejamento Familiar

As pessoas têm o direito de decidir livremente se querem ter ou não ter filhos. Os serviços de saúde oferecem recursos, tanto para auxiliar a ter filhos, quanto para prevenir uma gravidez indesejada. Por isso, a mulher e seu companheiro devem conversar sobre quando e quantos filhos os dois querem ter.

<u>Atenção</u>!!!

Existem vários métodos para se evitar uma gravidez: Temporários: camisinha (masculina e feminina), DIU, diafragma, pílula, tabelinha, coito interrompido. As mulheres e os homens podem conseguir os métodos de graça no Posto de Saúde.

CAMISINHA MASCULINA

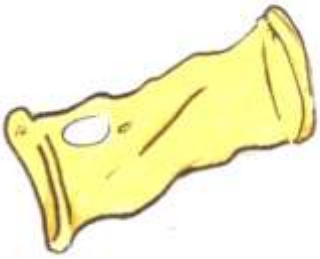

CAMISINHA FEMININA

DIU

DIAFRAGMA

TABELINHA

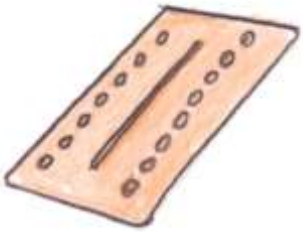

ANTICONCEPCIONAL

Definitivos: vasectomia e ligadura de trompas.

A vasectomia é um dos métodos mais simples, seguro e eficiente para se evitar a gravidez. É uma pequena cirurgia que não necessita de internação e não atrapalha na vida sexual do homem.

A lei permite a ligadura de trompas em mulheres com mais de 25 anos ou com mais de dois filhos.

A ligadura não pode se feita logo após o parto normal ou durante a cesária, a não ser que a mulher tenha algum problema grave de saúde ou tenha feito várias cesarianas.

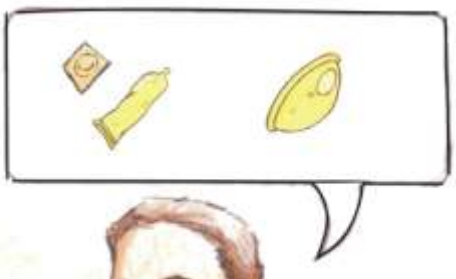

IMPORTANTE!

A lei garante a realização dessas duas cirurgias pelo SUS. (Lei 9.263 de 12 de janeiro de 1996 do Planejamento Familiar)

Antes de decidir pela vasectomia ou ligadura de trompas, a mulher e o homem devem ser informados sobre todos os outros métodos para evitar uma gravidez.

CONHEÇA SEUS DIREITOS, VOCÊ PODE EXIGI-LOS E FAZER COM QUE SEJAM CUMPRIDOS!

Onde obter maiores informações:

- Posto de Saúde da Mulher e da Criança - 3892-7657
- Unidade de Saúde Amoras – 3892-6985
- Unidade de Saúde São José – 3885-1087
- Unidade de Saúde Cachoeirinha – 3885-3014
- Unidade de Saúde Nova Viçosa – 3892-5507
- Unidade de Saúde Novo Silvestre – 3892-6749
- Unidade de Saúde São José do Triunfo – 3892-0113
- Secretaria de Saúde – 3892-6662
- Programa Planejamento Familiar em Viçosa – 3891-7769/3891-6384
- Assistência Social – Hospital São Sebastião – 3891-1620
- Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – 3899-3600
- Defensoria pública – 3891-9490

Legislação utilizada

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT) - aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

SEÇÃO V - DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE

Art. 391 e Art 392

Lei nº 9.799 de 26 de maio de 1999 - altera a redação do Art. 392 da CLT

Lei nº 10.421 de 15 de abril de 2002 – altera a redação do Art. 392 da CLT

Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008

Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei.

Portaria GM nº 569 de 1º de junho de 2000

Institui o Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Portaria GM nº 2.418 de 2 de dezembro de 2005

Regulamenta, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 11.108 de 7 de abril de 2005, a presença de acompanhante para mulheres em trabalho de parto, parto e pós-parto imediato nos hospitais públicos e conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS.

Portaria GM nº 1.016 de 26 de agosto de 1993

Aprova as Normas Básicas para a implantação do sistema “Alojamento Conjunto”.

Lei 9.263 de 12 de janeiro de 1996

Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal que trata do planejamento familiar, estabelece prioridades e dá outras providências.

Agradecimentos:

Comunidade do bairro Amoras (Arduíno Bolívar)

Programa Saúde da Família – Amoras

Secretária Municipal de Saúde - PMV

Centro de Ciências Humanas - UFV